

2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 371/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro

assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março e o terceiro assinado a 30-12-2019, Resolução n.º 1063/2019, de 27/12 publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, se

mantém no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 372/2020

Considerando que abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foi celebrada uma adenda a este contrato de concessão, assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia

internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 2.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por uma adenda assinada 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;
2. Determinar que, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., se mantém no montante global de € 83.520.923,28 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 2.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.